

1-3-05
1-3-01
1-3-05

LEI Nº 1.652
De 10 de novembro de 1972

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando de suas atribuições e na forma do artigo 30, § 5º, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, promulga a seguinte lei:

ART. 1º - O quadro de pessoal estatutário da Câmara Municipal passa a ser constituído de cargos de provimento efetivo, constantes do anexo nº I que, para todos os efeitos integra esta lei.

§ ÚNICO - Os cargos serão assim identificados:

PP II cargo isolado

PP III cargo de carreira, escalonado em grau de progressão dentro do mesmo padrão.

ART. 2º - Ficam extintos, nos serviços Legislativos, o regime de Dedicção Exclusiva, seu respectivo adicional compensatório, assim como as gratificações pagas a título de "Pre-labore" e de Função, cujos valores são incorporados aos padrões de vencimentos.

ART. 3º - Em face da incorporação de que trata o artigo anterior, os vencimentos mensais dos cargos do quadro de funcionários da Câmara Municipal obedecerão à tabela constante do anexo II, que acompanha esta lei.

ART. 4º - O enquadramento dos atuais funcionários na nova situação estabelecida nesta lei far-se-á de conformidade com o disposto no anexo nº I.

§ 1º - O funcionário que estiver percebendo vencimento superior ao fixado na classificação de que trata este artigo, terá a diferença caracterizada como vantagem pessoal, sobre a qual não incidirão reajustamentos supervenientes.

§ 2º - A diferença de vencimento referida neste artigo incorpora-se aos proventos de aposentadoria e disponibilidade.

1-3-05
1-3-01
1-3-03

1.5.05-R
1.5.03-R

LEI Nº 1.652

De 10 de novembro de 1972

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando de suas atribuições e na forma do artigo 30, § 5º, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, promulga a seguinte lei:

ART. 1º - O quadro de pessoal estatutário da Câmara Municipal passa a ser constituído de cargos de provimento efetivo, constantes do anexo nº I que, para todos os efeitos integra esta lei.

§ ÚNICO - Os cargos serão assim identifica-
dos:

PP II cargo isolado

PP III cargo de carreira, escalonado em grau de progressão dentro do mesmo padrão.

ART. 2º - Ficam extintos, nos serviços Legislativos, o regime de Dedicção Exclusiva, seu respectivo adicional compensatório, assim como as gratificações pagas a título de "Pro-labore" e de Função, cujos valores são incorporados aos padrões de vencimentos.

ART. 3º - Na face da incorporação de que trata o artigo anterior, os vencimentos mensais dos cargos do quadro de funcionários da Câmara Municipal obedecerão à tabela constante do anexo II, que acompanha esta lei.

ART. 4º - O enquadramento dos atuais funcionários na nova situação estabelecida nesta lei far-se-á de conformidade com o disposto no anexo nº I.

§ 1º - O funcionário que estiver percebendo vencimento superior ao fixado na classificação de que trata este artigo, terá a diferença caracterizada como vantagem pessoal, sobre a qual não incidirão reajustamentos supervenientes.

§ 2º - A diferença de vencimento referida neste artigo incorpora-se aos proventos de aposentadoria e disponibilidade.

ART. 5º - Os cargos isolados serão providos por funcionários do próprio quadro, atendidos os requisitos de habilitação profissional ou experiência prévia no exercício de outro cargo.

§ 1º - O acesso será feito mediante aferição de mérito.

§ 2º - Se nenhum funcionário preencher os requisitos para o acesso, o provimento dos cargos isolados será feito mediante prévio concurso público.

ART. 6º - Os funcionários da Câmara Municipal não poderão exercer atividades estranhas às suas funções, ressalvados os princípios constitucionais.

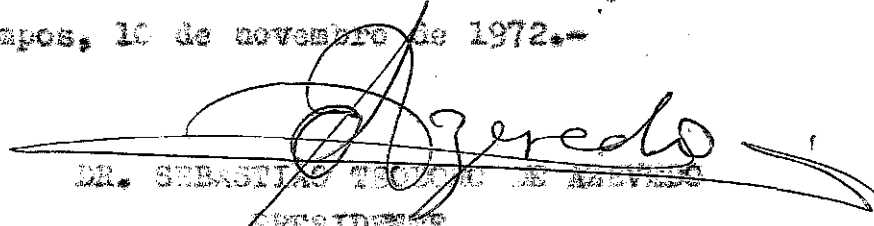
ART. 7º - Os funcionários da Câmara Municipal ficam sujeitos à idêntica jornada de trabalho estabelecida para os funcionários da Prefeitura Municipal.

ART. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de categoria econômica própria do orçamento vigente.

ART. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo, entretanto, seus efeitos a contar de 18 de setembro de 1972.

ART. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de São José dos Campos, 10 de novembro de 1972.-


DR. SEBASTIÃO TEODORO DE AZEVEDO
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois.


MÁRIO OTTOBONI
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

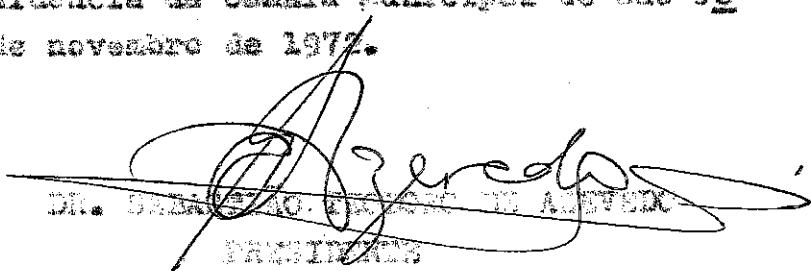
ANEXO Nº II

TABELA DE VENCIMENTOS MENSUAIS

LEI Nº 1.652, de 10 de novembro de 1972

| PADRÃO | GRAU | VALOR MENSAL |
|--------|------|--------------|
| A | - | 4.629,00 |
| B | 1 | 3.336,00 |
| B | 2 | 2.955,00 |
| B | 3 | 2.574,00 |
| C | 1 | 2.200,00 |
| C | 2 | 1.970,00 |
| C | 3 | 1.800,00 |
| C | 4 | 1.600,00 |
| D | 1 | 726,00 |
| D | 2 | 670,00 |
| D | 3 | 600,00 |
| D | 4 | 560,00 |

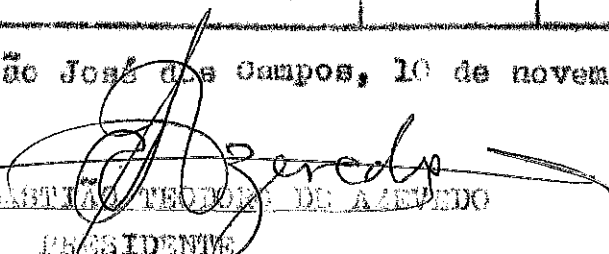
Sala da Presidência da Câmara Municipal de São Jo
sé dos Campos, 10 de novembro de 1972.


DR. SEBASTIÃO AUGUSTO DE ALMEIDA
PRESIDENTE

A N E X O Nº I - LEI Nº 1.652, de 10 de novembro de 1972

| <u>SITUAÇÃO ATUAL</u> | | | <u>SITUAÇÃO A VIGORAR</u> | | | | |
|------------------------|---------------------------|---------------------|---------------------------|---|----------------------|---------------------|-------------|
| <u>Nº CAR- GOS</u> | <u>CARGOS</u> | <u>PA- DRÃO</u> | <u>Nº CAR- GOS</u> | <u>CARGOS</u> | <u>SIM- BOLO</u> | <u>PA- DRÃO</u> | <u>GRAU</u> |
| 1 | Diretor Administrativo | XII | 1 | Secretário Administrativo | PP II | A | - |
| 2 | Assessores Legislativos | XII | 2 | Assessores Jurídicos | PP II | A | - |
| 1 | Chefe Div. Exp. e Pessoal | XI | 1 | Chefe Div. Exp. e Pessoal | PP III | B | 1 |
| 1 | Chefe Div. Contabilidade | XI | 1 | Chefe Div. Contabilidade | PP III | B | 1 |
| 1 | Chefe Div. Tesouraria | XI | 1 | Chefe Div. de Assistência às Com. Técnicas e da Presidência | PP III | B | 2 |
| 1 | Arquivista Protocolista | IX | 1 | Chefe Div. Tesouraria | PP III | B | 3 |
| 2 | Redatores de Atas | X | 2 | Redatores de Atas | PP II | C | - |
| 2 | Auxs. de Secretaria | IX | 2 | Assistentes Legislativos | PP III | C | 1 |
| 1 | Serviçal | III | 1 | Recepcionista | PP III | E | 1 |

Sala da Presidência da Câmara Municipal de São José dos Campos, 10 de novembro de 1972.


 DR. SEBASTIÃO TEODORO DE AZEVEDO
 PRESIDENTE

ART. 5º - Os cargos isolados serão providos por funcionários do próprio quadro, atendidos os requisitos de habilitação profissional ou experiência prévia no exercício de outro cargo.

§ 1º - O acesso será feito mediante aferição de mérito.

§ 2º - Se nenhum funcionário preencher os requisitos para o acesso, o provimento dos cargos isolados será feito mediante prévio concurso público.

ART. 6º - Os funcionários da Câmara Municipal não poderão exercer atividades estranhas às suas funções, ressalvados os princípios constitucionais.

ART. 7º - Os funcionários da Câmara Municipal ficam sujeitos à idêntica jornada de trabalho estabelecida para os funcionários da Prefeitura Municipal.

ART. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de categoria econômica própria do orçamento vigente.

ART. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo, entretanto, seus efeitos a contar de 18 de setembro de 1972.

ART. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de São José dos Campos, 10 de novembro de 1972.-


DR. SEBASTIÃO TRONCO DE AZEVEDO
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois.


MÁRIO ETOBONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

A N E X O Nº II
TABELA DE VENCIMENTOS MENSAIS
LEI Nº 1.652, de 10 de novembro de 1972

| PADRÃO | GRAU | VALOR MENSAL |
|--------|------|--------------|
| A | - | 4.629,00 |
| B | 1 | 3.336,00 |
| B | 2 | 2.955,00 |
| B | 3 | 2.574,00 |
| C | 1 | 2.200,00 |
| C | 2 | 1.970,00 |
| C | 3 | 1.800,00 |
| C | 4 | 1.600,00 |
| D | 1 | 726,00 |
| D | 2 | 670,00 |
| D | 3 | 600,00 |
| D | 4 | 560,00 |

Sala da Presidência da Câmara Municipal de São Jo
sé dos Campos, 10 de novembro de 1972.


DR. SEBASTIÃO CELSO DE AZEVEDO
PRESIDENTE

A N E X O Nº I - LEI Nº 1.652, de 10 de novembro de 1972

| <u>SITUAÇÃO ATUAL</u> | | | <u>SITUAÇÃO A VIGORAR</u> | | | | |
|-----------------------|---------------------------|----------------|---------------------------|---|-----------------|----------------|-------------|
| <u>Nº CAR-GOS</u> | <u>CARGOS</u> | <u>PA-DRÃO</u> | <u>Nº CAR-GOS</u> | <u>CARGOS</u> | <u>SIM-BOLO</u> | <u>PA-DRÃO</u> | <u>GRAU</u> |
| 1 | Diretor Administrativo | XII | 1 | Secretário Administrativo | PP II | A | - |
| 2 | Assessores Legislativos | XII | 2 | Assessores Jurídicos | PP II | A | - |
| 1 | Chefe Div. Exp. e Pessoal | XI | 1 | Chefe Div. Exp. e Pessoal | PP III | B | 1 |
| 1 | Chefe Div. Contabilidade | XI | 1 | Chefe Div. Contabilidade | PP III | B | 1 |
| 1 | Chefe Div. Tesouraria | XI | 1 | Chefe Div. de Assistência às Com. Técnicas e da Presidência | PP III | B | 2 |
| 1 | Arquivista Protocolista | IX | 1 | Chefe Div. Tesouraria | PP III | B | 3 |
| 2 | Redatores de Atas | X | 2 | Redatores de Atas | PP II | C | - |
| 2 | Auxs. de Secretaria | IX | 2 | Assistentes Legislativos | PP III | C | 1 |
| 1 | Serviçal | III | 1 | Recepcionista | PP III | E | 1 |

Sala da Presidência da Câmara Municipal de São José dos Campos, 10 de novembro de 1972.


 DR. SEBASTIÃO TEODORO DE AZEVEDO
 PRESIDENTE